



PROCESSO	194.540-8/2024
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
REPRESENTANTE	NUTRANA LTDA
ADVOGADOS	GUILHERME EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE AFFI OAB/MT 34078 JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR OAB/MT 5959 RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA OAB/MT 11363 RAFAEL FURLAN ZANDONADI OAB/SP 359962
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência, apresentada pela empresa Nutrana Ltda, em recuperação judicial, em face da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), suscitando ilegalidades e irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 16/2021.
2. Mediante o Julgamento Singular n.º 029/JCN/2025¹ admiti a presente Representação e indeferi o pedido de tutela provisória de urgência, por entender que não estavam preenchidos os requisitos necessários.
3. Inconformada, a Representante interpôs Agravo Interno², ao qual, acompanhando o voto deste Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, foi negado provimento, conforme Acórdão n.º 108/2025 – PV³.
4. Por fim, em 14/07/2025, a Representante apresentou manifestação⁴ nos autos reiterando o pedido de concessão de medida cautelar, a fim de que seja determinada a suspensão imediata dos serviços prestados em caráter indenizatório pela empresa Paladar Nutri no Hospital Municipal de Cuiabá, por se tratar do exato objeto do Pregão

¹ Documento Digital n.º 565272/2024.

² Documento Digital n.º 569777/2025.

³ Documento Digital n.º 588999/2025.

⁴ Documento Digital n.º 631360/2025.





Eletrônico n.º 16/2021, bem como para que seja formalizado contrato com a empresa Nutrana Ltda.

5. Antes de examinar o novo pedido de tutela provisória de urgência, faz-se necessária, com fulcro no artigo 338, § 2º⁵, do Regimento Interno deste Tribunal, a **intimação** da Sra. **THANIA ZANETTE**, Diretora Geral da ECSP, e do Sr. **ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, Prefeito Municipal de Cuiabá, para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, se manifestem sobre os fatos narrados pela Representante, encaminhando-lhes cópia da íntegra dos autos.

6. **Cumpra-se com urgência.**

7. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde o decurso do prazo.

Cuiabá, 16 de julho de 2025.

(assinatura Digital)⁶

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁵Art. 338. O Relator ou o Plenário poderá, em caso de urgência, de ofício ou mediante requerimento das partes, dos Conselheiros, do Ministério Público de Contas e da unidade técnica de controle externo, adotar tutela provisória de urgência, em decisão fundamentada, observando os requisitos do art. 39 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O Relator poderá intimar a parte para manifestação processual, antes da decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que o conhecimento prévio pelo responsável ou a demora da ação não coloque em risco ou prejudique a eficácia da medida adotada.

⁶ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

